



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal De São Miguel Do Tapuio
Praça Cel. Manoel Evaristo De Paiva, 92 – Centro
CNPJ Nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

DECRETO Nº 025/2021

São Miguel do Tapuio – PI, 29 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19, bem sobre a alteração do Decreto 255/2020 de 06/08/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 54, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual 19.445 de 26 janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 3º do Decreto Municipal nº 255 de 6 de agosto de 2020, e o art. 3º do Decreto Estadual nº 19.187 de 4 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades momecas,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa em todo o Município a realização de eventos culturais em espaços públicos ou privados, incluindo: shows, festas, carnaval, prévias carnavalescas, aniversários, casamentos e/ou similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada que cause aglomerações.

Parágrafo único. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos carnavalescos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes, poderão funcionar das 17h até as 23h, de segunda a sexta-feira, inclusive durante os finais de semana, ficando vedada a utilização e uso de parede de som, ficando permitido apenas o uso de som ambiente do próprio estabelecimento;



III – fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente no dias, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo unico: Para maior eficácia das medidas sanitárias de combate ao COVID-19, fica determinado que durante o horário de funcionamentos de bares e restaurantes os mesmo deverão obedecer os seguintes protocolos sanitários tais como: distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre uma mesa e outra, com álcool em gel 70 % em cada mesa, a limitação de no máximo 5 pessoas por mesa.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida à venda de bebidas alcoólicas após o fechamento dos bares, depósitos de venda de bebidas, restaurantes e lanchonetes.

Art. 4º. Fica definido que os estabelecimentos não essenciais tais como: lojas de roupas, calçados, artigos de armários, móveis, óticas, casas de peças, salões de beleza, papelarias, dentre outras, voltarão as suas atividades de segunda a sexta no horário de 07:00 às 18:00 horas. E nos finais de semana das 07h às 12hs.

Art. 5º. As atividades essenciais como, comércios, mercados, supermercados, açougues e frutarias continuarão com abertura às 07:00 horas e fechamento às 18:00 horas, todos os dias da semana. Exceto farmácias, drogarias, restaurantes e lanchonetes que poderão funcionar até as 23hs.

Art. 6º. Em caso de descumprimento dos dispostos nos artigos deste decreto, ficarão todos sujeitos a aplicação de multa conforme ANEXO I deste decreto.

Parágrafo unico: Em caso de reincidência o valor da multa será multiplicado por 2(dois), tomando como base de cálculo, o valor da multa aplicada no momento da notificação.

Art. 7º. A ausência de pagamento da multa poderá gerar cassação do Alvará de funcionamento e, conseqüentemente, suspensão das atividades do estabelecimento, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 8º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária Estadual e Federal, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Estadual e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021;

III– direção sob efeito de bebida alcoólica.



SÃO MIGUEL DOTAPUIO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal De São Miguel Do Tapuio
Praça Cel. Manoel Evaristo De Paiva, 92 – Centro
CNPJ Nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 9º. As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 29 de janeiro de 2021.


POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal De São Miguel Do Tapuio
Praça Cel. Manoel Evaristo De Paiva, 92 – Centro
CNPJ Nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ANEXO I

Fica estipulada cada multa em conformidade com o Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, conforme tabela:

Ausência de álcool em gel 70% nas mesas, bem não disponibilização de álcool em local acessível aos clientes;	1 VRM	65,00
Não limitação de 5 pessoas por mesas; Presença de pessoas e ou proprietário sem mascarar dentro dos estabelecimentos comerciais.	2 VRM	130,00
Descumprimento de distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	3 VRM	195,00
Descumprimento do horário estabelecido para fechamento dos estabelecimentos	4 VRM	260,00
Vender bebidas alcoólicas fora do horário de funcionamento dos bares, depósitos de bebidas, lanchonetes, restaurantes, supermercados, mercadinhos, mercarias e/ou similares	5 VRM	325,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 29 de janeiro de 2021.


POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
GOVERNADOR ARISTIDES NEVES



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

DECRETO N° 030/2021

São Miguel do Tapuio – PI, 24 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre adoção de novos protocolos sanitários para contenção e combate ao Covid-19 e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do estado do Piauí – COE/PI dos dias 16 19 e 20 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõem o Art. 3º do Decreto Municipal nº 255 de 06 de agosto de 2020 e o Art. 3º do Decreto Estadual nº 19.187 de 04 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos positivos de COVID-19 no município e o aumento substancial de ocupação de leitos de UTI COVID públicas em todo o estado do Piauí.

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido a circulação de pessoas sem uso da máscara, dentro do município de São Miguel do Tapuio, ficando sujeito a multa nos termos do ANEXO I desse decreto;

Art. 2º - Fica definida a suspensão, em todo o Município, a realização de quaisquer tipos de eventos culturais em espaços públicos ou privados, dentre eles: shows, festas, aniversários, casamentos, vaquejadas, pega de boi, comemorações em clubes, piscinas e chácaras ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações.

Art. 3º. Além do disposto no art. 1º e 2º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:



SAO MIGUEL DO TAPUIO
GOVERNO MUNICIPAL



MUNICÍPIO APROVADO
GOB
SÃO MIGUEL DO TAPUIO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

I – Ficarão proibidas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, jogos de sinuca, baralho e outros, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaços públicos ou privados, em ambientes aberto ou fechado, com ou sem venda de ingressos.

II – Os Restaurantes, desde que seguindo as determinações sanitárias, que acompanha esse decreto, poderão funcionar das 07:00hs da manhã até às 22:00hs de segunda a sexta e das 07hs às 18hs durante os finais de semana;

§ 1º - Fica vedado a venda de bebidas alcoólicas em restaurantes no horário que compreende das 07:00hs as 18:00hs de segunda a sexta-feira. Ficando vedado a venda de bebidas nos finais de semana;

§ 2º - Fica determinado a limitação do número de 4 pessoas por mesa, devendo cada mesa ter distanciamento de 2 metros de uma para outra, com álcool em gel 70 % em cada uma dessas mesas. Ficando ainda determinado que, proprietário e garçons devem estar sempre usando máscara, e fica proibido o uso de copos de vidro.

III – Os Bares só poderão funcionar de 17:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, desde que observem os protocolos sanitários contidos nesse decreto, não sendo permitido a utilização e uso de paredes de som, mas apenas o uso de som ambiente do próprio estabelecimento, desde que não ultrapasse o limite de 80db.

§ 1º - Fica vedado o funcionamento de bares e ou similares durante os finais de semana, ficando liberado apenas a venda de bebidas na modalidade *delivery e drive-thru*.

§ 2º -Os bares, durante o funcionamento deverão seguir as determinações contidas no § 2º Item II, do caput desse artigo.

IV – As Lanchonetes deverão adotar as mesmas medidas contidas no caput desse artigo no Item II, § 1º e § 2º desse decreto.

V – Bares, Restaurantes e Lanchonetes deverão ainda adotar as seguintes medidas cumulativamente:

§ 1 – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como: cardápios, mesas, bancadas, e quaisquer outro item que possa ser tocado ou usado pelo cliente.

§ 2 - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento, no mínimo a cada uma hora e sempre quando do início das atividades, piso, paredes, banheiro de preferência com uso de água sanitária ou outro produto adequado.

1



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
GOV. DO PIAUÍ



§ 3 – Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, Totem contendo álcool em gel 70% e/ou pia com água corrente e sabão líquido, para devida higienização das mãos dos cliente ao chegar e permanecer no local.

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos ou de uso coletivo como: Ruas, parques, praças ou similares, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos Sanitários das Vigilâncias Municipal e Estadual, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e aglomerações.

V – Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial e de prestação de serviço deve, a partir da data da publicação deste Decreto, tirar ou regularizar seu Alvará de Funcionamento bem como sua Licença Sanitária Municipal.

Art. 4º - Fica determinado que as atividades religiosas, funcionarão com apenas 30% da sua capacidade, desde que sigam todos os protocolos sanitários contidos nesse decreto.

Art. 5º. Fica terminantemente proibida à venda de bebidas alcoólicas no interior e nas intermediações de bares, restaurante, lanchonetes, supermercado, mercadinho e mercearias, depósito de bebidas ou similares, após o seu respectivo fechamento, exceto na modalidade delivery.

Parágrafo Único – Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em locais públicos, a qualquer horário, durante todos os dias da semana;

Art. 6º. Fica definido que os estabelecimentos não essenciais tais como: lojas de roupas, calçados, artigos de armários, móveis, óticas, casas de peças, salões de beleza, papelarias, dentre outras, terão as suas atividades de segunda a sexta no horário de 07:00 às 18:00 horas. Ficando vedados o funcionamento durante os finais de semana.

Art. 7º. As atividades essenciais tais como: farmácias, inclusive veterinárias, drogarias, clínicas médicas, postos de combustível, mercados, mercadinhos, supermercados, frutarias, açougues e oficinas mecânicas, poderão abrir às 06:00 horas e fechamento às 18:00 horas, todos os dias da semana. Exceto farmácias, drogarias e postos de combustível que poderão funcionar até às 21:00 horas.

§ 1º O horário de funcionamento do Mercado Público iniciará às 05:00hs da manhã para os permissionários, sendo permitida a entrada dos clientes às 06:00h da manhã.

Art. 8º – Os estabelecimentos considerado essenciais e não essenciais, citados no caput artigo 3, II, III e IV, art. 4º e 5º desse decreto, deverão adotar medidas que possam diminuir a contaminação e transmissão da covid -19 tais como:

- a) Dá preferência ao atendimento previamente agendado e com hora marcada;
- b) Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro da empresa/estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa. O acesso a

empresa/estabelecimento deve ser controlado evitando aglomeração. Não aceitando que pessoas adentrem no estabelecimento sem máscara.

- c) Desinfetar as rodas das cadeiras de locomoção, muletas e bengalas e demais acessórios utilizados para locomoção nas entradas da empresa/estabelecimento, caso o cliente/paciente faça uso das mesmas ou de outros recursos de acessibilidade, antes mesmo de adentrar ao local;
- d) Fazer sinalizações no chão, cadeiras e paredes para evitar proximidade entre os usuários do serviço e entre estes e os profissionais. Demarcar com sinalização no lado externo da empresa/estabelecimento a distância mínima de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar ao local, devendo ficar ao abrigo do sol e da chuva;
- e) Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas fora e dentro da empresa/estabelecimento;
- f) Disponibilizar lavatórios/pia para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou totem com álcool a 70% na entrada do estabelecimento, procedendo ao reabastecimento dos insumos, conforme a demanda de cada empresa;
- g) Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, como proteção de vidro, acrílico ou acetato, fitas de isolamento suspensas, protetor facial/face Shields.

Art. 9º - O estabelecimento que possuir em sua razão social duas ou mais atividades, deverá obedecer às regras contidas nesse decreto para o cumprimento do horário de funcionamento.

Art. 10º - Fica determinado, que as atividades educacionais deverão iniciar o ano letivo na modalidade remota.

Art. 11º - Os órgãos da administração direta e indireta, Municipal, Estadual e Federal deverão adotar as medidas citadas no caput do art. 6º desse decreto.

Art. 12º. Em caso de descumprimento dos dispostos deste Decreto, ficarão todos sujeitos a aplicação cumulativas de penalidade de multa, Interdição Parcial ou Total da Atividade, Cassação de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo 1º – As Multas serão aplicadas em conformidade com ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo 2º - As multas serão aplicada, após a devida notificação por escrita ao infrator, o qual terá 2(dois) dias para apresentar defesa por escrito junto a Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - Se o infrator, no ato da notificação for reincidente, o valor da multa será multiplicado por 02 (dois), tomando como base de cálculo, o valor da multa aplicada no momento da notificação.

Parágrafo 4º - A ausência de pagamento da multa poderá gerar cassação do Alvará de funcionamento e/ou interdição parcial ou total do estabelecimento e, consequentemente, suspensão das atividades do estabelecimento.

Art. 13º. As fiscalizações das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Sanitária Estadual e Federal, e com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º - Fica determinado aos Órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – Aglomeração de pessoas;
- II – Consumo de bebidas em locais públicos;
- III – Direção sob efeito de bebida alcoólica.
- IV – O reforço da fiscalização deverá se da também ao uso obrigatório de máscara no deslocamento em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

§ 2º - Para maior eficácia na fiscalização por parte da vigilância sanitária, será criada um canal via aplicativo de mensagens WhatsApp / Telegram, para que a população denuncie o descumprimento de qualquer artigo deste decreto.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 24 de fevereiro de 2021.


POMPLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Fica estipulada cada multa em conformidade com o Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, conforme tabela:

Ausência de álcool em gel no estabelecimento em lugar visível aos clientes	1 VRM	65,00
Pessoas Circulando sem uso de mascaras	1 VRM	65,00
Ausência de álcool em gel em cada mesa de bar, restaurantes e lanchonetes para os clientes	1 VRM	65,00
Permitido apenas 4 pessoas por mesa em bares, restaurantes e lanchonetes	1,5 VRM	97,50
Presença de consumidores e/ou proprietários sem máscaras dentro estabelecimento comercial	2 VRM	130,00
Comerciante descumprindo horário determinado para atividade econômica que possuem	2,5 VRM	162,50
Descumprimento de distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	3 VRM	195,00
Descumprimento do horário estabelecido para fechamento dos estabelecimentos	3,5 VRM	227,50
Vender bebidas alcoólicas dentro e nas intermediações do estabelecimento, fora do horário de funcionamento dos bares, restaurante, lanchonetes, supermercados, mercadinhos mercearias e depósitos de bebidas	5 VRM	325,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 24 de fevereiro de 2021.



POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

DECRETO N° 032/2021

São Miguel do Tapuio – PI, 17 de Março de 2021.

Dispõe sobre adoção de novos protocolos sanitários para contensão e combate ao Covid-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e a recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual 19.445 de 26 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõem o Art. 3º do Decreto Municipal nº 255 de 06 de agosto de 2020, o Art. 3º do Decreto Estadual nº 19.187 de 04 de setembro de 2020 e o que dispõe o Decreto Estadual nº 19.529 de 14 de Março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de conter o avanço da COVID-19 dentro do Município de São Miguel do Tapuio.

CONSIDERANDO o aumento alarmante nos casos positivos de COVID-19 no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado no âmbito do município de São Miguel do Tapuio, os termos do Decreto nº 19.529, de 14 de Março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, em Anexo, ficando sujeito a multa nos termos do ANEXO I desse decreto;

Parágrafo Único – Aplica-se a exceção no Inciso V do art. 3º, ficando os postos de combustíveis autorizados a funcionar até o horário de 18:00 horas na vigência deste Decreto.



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Art. 2º . Em caso de descumprimento dos dispostos deste Decreto, ficarão todos sujeitos a aplicação cumulativas de penalidade de multa, Interdição Parcial ou Total da Atividade, Cassação de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo 1º – As Multas serão aplicadas em conformidade com o ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo 2º - A multa será aplicada, após a devida notificação por escrita do infrator, o qual terá 2(dois) dias para apresentar defesa por escrito junto a Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - Se o Infrator, no ato da notificação for reincidente, o valor da multa será multiplicado por 02 (dois), tomando como base de cálculo, o valor da multa aplicada no momento da notificação.

Parágrafo 4º - A ausência de pagamento da multa poderá gerar cassação do Alvará de funcionamento e/ou interdição parcial ou total do estabelecimento e, consequentemente, suspensão das atividades do estabelecimento.

§ 2º - Para maior eficácia na fiscalização por parte da vigilância sanitária, será criada um canal via aplicativo de mensagens WhatsApp / Telegram, para que a população denuncie o descumprimento de qualquer artigo deste decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 17 de Março de 2021.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal

Pompílio Evaristo Cardoso Filho

Prefeito Municipal de
São Miguel do Tapuio



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
EXISTENTE EM 01/01/2015

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ANEXO I

Fica estipulada cada multa em conformidade com o Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, conforme tabela:

Ausência de álcool em gel no estabelecimento em lugar visível aos clientes	1 VRM	65,00
Ausência de álcool em gel em cada mesa de bar, restaurantes e lanchonetes para os clientes	1 VRM	65,00
Permitido apenas 4 pessoas por mesa em bares, restaurantes e lanchonetes	1,5 VRM	97,50
Presença de consumidores e/ou proprietários sem máscaras dentro estabelecimento comercial	2 VRM	130,00
Comerciante descumprindo horário determinado para atividade econômica que possuem	2,5 VRM	162,50
Descumprimento de distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	3 VRM	195,00
Descumprimento do horário estabelecido para fechamento dos estabelecimentos	3,5 VRM	227,50
Vender bebidas alcoólicas dentro e nas intermediações do estabelecimento, fora do horário de funcionamento dos bares, restaurante, lanchonetes, supermercados, mercadinhos mercearias e depósitos de bebidas	5 VRM	325,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 17 de Março de 2021.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal

Pompílio Evaristo Cardoso Filho

Prefeito Municipal de
São Miguel do Tapuio



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.529, DE 14 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da **COVID-19** e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da **covid-19**,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15, 16 e 17 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, **trailers**, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só

poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h e os **shopping centers** somente das 12h às 20h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V – os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Parágrafo único. No horário definido no inciso II, do **caput** deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º A partir das 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;

V – postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII – distribuidoras e transportadoras;

VIII – serviços de segurança pública e vigilância;

IX – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;

X – serviços de telecomunicação, processamento de dados, **call center** e imprensa;

XI – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

XII – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII – agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV – bancos e lotéricas.

Parágrafo único. No período definido no **caput** deste artigo, fica determinado que:

I – excetuadas as hipóteses do inciso IV, do **caput** deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II – nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV – os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V – hipermercados, supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;

VI – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 21 de março se estenderá até as 5h do dia 22 de março de 2021.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública - SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021, revogando o Decreto nº 19.494, de 3 de março de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de março de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Of. 047



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CELESTINO DE SOUZA
CNPJ nº 06.716.906/0001-93

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Praça Cel. Manoel Evaristo de Palva, 92 – centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

DECRETO N° 034/2021

São Miguel do Tapuio – PI, 22 de Março de 2021.

Dispõe sobre adoção de novos protocolos sanitários para contenção e combate ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e a recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Comitê de Operações Emergenciais – COE/PI do dia 25 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual 19.445 de 26 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõem o Art. 3° do Decreto Municipal n° 255 de 06 de agosto de 2020, o Art. 3° do Decreto Estadual n° 19.187 de 04 de setembro de 2020 e o que dispõe o Decreto Estadual nº 19.539 de 21 de Março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de conter o avanço da COVID-19 dentro do Município de São Miguel do Tapuio.

CONSIDERANDO o aumento alarmante nos casos positivos de COVID-19 no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado no âmbito do município de São Miguel do Tapuio, os termos do Decreto nº 19.539, de 21 de Março de 2021, do Governo do Estado do Piauí, em Anexo, ficando sujeito a multa nos termos do ANEXO I desse decreto;

Art. 2º . Em caso de descumprimento dos dispostos deste Decreto, ficarão todos sujeitos a aplicação cumulativas de penalidade de multa, Interdição Parcial ou Total da Atividade, Cassação de Alvará de Funcionamento.



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
GOVERNADOR CARLOS DE ALMEIDA

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Parágrafo 1º – As Multas serão aplicadas em conformidade com o ANEXO I deste Decreto.

Parágrafo 2º - A multa será aplicada, após a devida notificação por escrita do infrator, o qual terá 2(dois) dias para apresentar defesa por escrito junto a Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - Se o Infrator, no ato da notificação for reincidente, o valor da multa será multiplicado por 02 (dois), tomando como base de cálculo, o valor da multa aplicada no momento da notificação.

Parágrafo 4º - A ausência de pagamento da multa poderá gerar cassação do Alvará de funcionamento e/ou interdição parcial ou total do estabelecimento e, consequentemente, suspensão das atividades do estabelecimento.

§ 2º - Para maior eficácia na fiscalização por parte da vigilância sanitária, será criada um canal via aplicativo de mensagens WhatsApp / Telegram, para que a população denuncie o descumprimento de qualquer artigo deste decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 22 de Março de 2021.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO

Prefeito Municipal

POMPILIO	Assinado de forma
EVARISTO	digital por POMPILIO
CARDOSO	EVARISTO CARDOSO
FILHO:03685107356	FILHO:03685107356
Dados: 2021.03.22	Dados: 2021.03.22
09:58:50 -03'00'	09:58:50 -03'00'



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
TRANSFORMANDO A REALIDADE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

ANEXO I

Fica estipulada cada multa em conformidade com o Valor de Referência do Município (VRM), no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais, conforme tabela:

Ausência de álcool em gel no estabelecimento em lugar visível aos clientes	1 VRM	65,00
Ausência de álcool em gel em cada mesa de bar, restaurantes e lanchonetes para os clientes	1 VRM	65,00
Permitido apenas 4 pessoas por mesa em bares, restaurantes e lanchonetes	1,5 VRM	97,50
Presença de consumidores e/ou proprietários sem máscaras dentro estabelecimento comercial	2 VRM	130,00
Comerciante descumprindo horário determinado para atividade econômica que possuem	2,5 VRM	162,50
Descumprimento de distanciamento social (aglomeração no estabelecimento)	3 VRM	195,00
Descumprimento do horário estabelecido para fechamento dos estabelecimentos	3,5 VRM	227,50
Vender bebidas alcoólicas dentro e nas intermediações do estabelecimento, fora do horário de funcionamento dos bares, restaurante, lanchonetes, supermercados, mercadinhos mercearias e depósitos de bebidas	5 VRM	325,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 22 de Março de 2021.

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal